



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4401 , DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989.

Cria funções gratificadas, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, as seguintes gratificações necessárias ao atendimento das atividades operacionais:

- I - 10 (dez) funções gratificadas, valor NS-20, aos Coordenadores de Projetos;
- II - 10 (dez) funções gratificadas, valor NS-12, aos Chefes de Análise Setoriais;
- III - 20 (vinte) funções gratificadas, valor NS-02, aos Chefes de Supervisão Analítica;
- IV - 30 (trinta) funções gratificadas, valor NM-08, aos Assessores de Sistema de Controle.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Publicado no Diário Oficial
nº 1918 do dia 13/11/89

DECRETO Nº 4401, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1989.

Das funções gratificadas, no âmbito do
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam criadas, no âmbito da
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, as seguintes
funções gratificadas necessárias ao atendimento das atividades operacionais
da:

- I - 10 (dez) funções gratificadas, valor NS-20, aos Coordenadores de Projetos;
- II - 10 (dez) funções gratificadas, valor NS-12, aos Chefes de Análise Setoriais;
- III - 20 (vinte) funções gratificadas, valor NS-02, aos Analistas de Supervisão Analítica;
- IV - 30 (trinta) funções gratificadas, valor NM-08, aos Assistentes de Sistema de Controle.

Art. 2º - A despesa decorrente da criação deste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

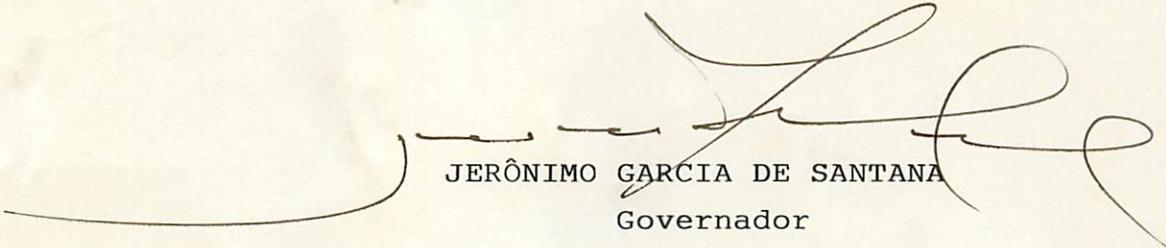


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 08 de novembro de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador